PARECER

PROJETO DE LEI Nº 43/2017 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017" para o Município de Salvador do Sul.

1 – INTRODUÇÃO

O Poder Executivo estimou o Orçamento Geral do Município de Salvador do Sul, para o exercício financeiro 2017, incluindo a Administração Direta e o Poder Legislativo, em R$ 32.322.000,00 (trinta e dois milhões trezentos e vinte e dois mil reais), discriminados nos respectivos anexos que acompanham e integram este projeto de lei.

2 – ANÁLISE DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS

2.1 – ESTIMATIVA DA RECEITA

A receita foi formulada inteiramente dentro de estimativas realistas, sem supervalorizações, considerando a estabilidade monetária vigente no País, conforme artigo 12 da LC 101/2000.

2.2 – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

A Receita Corrente Líquida é usada como parâmetro na verificação das despesas de pessoal, da dívida consolidada líquida, operações de crédito, entre outros. A apuração do seu valor está em conformidade com a Instrução Normativa nº 19/2016 do TCE/RS.

2.3 – SAÚDE

Foram respeitadas as legislações em vigor quanto às aplicações referentes à área da Saúde. Pela Lei Complementar 141/2012, o Município deve aplicar, em saúde, no mínimo, 15% das seguintes receitas: IPTU, IRRF, IRBI, ISS, FPM, ITR, LC 87/96, ICMS, IPVA, IPI, multas e juros de impostos e dívida ativa de impostos. Foram contemplados valores muito acima dos respectivos índices, alcançando um volume orçamentário de R$ 4.337.050,00, o que equivale a 20,99%.

2.4 – EDUCAÇÃO

Da mesma forma foram respeitadas as legislações em vigor quanto às aplicações referentes à área da Educação. Pela Constituição Federal, o Município deve aplicar, na educação, no mínimo, 25% das seguintes receitas: IPTU, IRRF, IRBI, ISS, FPM, ITR, LC 87/96, ICMS, IPVA, IPI, multas e juros de impostos e dívida ativa de impostos. Também foram contemplados valores muito acima dos respectivos índices, alcançando um volume orçamentário de R$ 6.421.508,00, o que equivale a 31,08%.

2.5 – FUNDEB

Com relação ao Fundeb, o Município projetou uma contribuição de R$ 3.575.620,00 e um recebimento de 3.758.200,00. Portanto, há uma projeção de ganho de R$ 152.380,00. Em relação à despesa com a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública correspondente às transferências do fundeb - artigo 22 da medida provisória 339/2006 – projetou-se uma despesa de R$ 3.476.500,00 o que corresponde a 92,60% para um mínimo exigível de 60%.

2.6 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

A Reserva de Contingência destina-se a provisionar recursos para fazer frente a despesas potenciais, bem como disponibilizar recursos caso haja alguma frustração na receita prevista, insuficiência de recursos no orçamento – Contrapartida de Convênios – e também os eventos da natureza.

Sobre a Reserva de Contingência no valor de R$ 410.614,00, foram reservados R$ 80.000,00 para assistências diversas em virtude de possíveis eventos da natureza. Os outros R$ 20.000,00 foram destinados à abertura de projetos não previstos. Há uma projeção de R$ 320.614,00 no caso de frustração de arrecadação cuja providência, caso ocorra, será a limitação de empenho estabelecida pela LC 101/2000.

2.7 – DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Segundo demonstrativo em anexo ao projeto de lei, o Município não possui dívida consolidada líquida, uma vez que, o valor projetado do ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados, é maior que o valor da dívida projetada.

2.8 – RESULTADO PRIMÁRIO

O resultado primário expressa a situação das contas do ente público num certo período de tempo, antes da apropriação dos gastos com os encargos da dívida pública.

Este resultado pode ser superavitário (positivo) ou deficitário (negativo). O desejável é que ele seja superavitário, ou melhor, que após a liquidação de todas as despesas usuais ou frequentes do ente público, ainda sobre recursos para o pagamento do serviço da dívida.

O orçamento para o exercício de 2017 traz um resultado primário deficitário (consolidado), uma vez que, o Município possui Regime Próprio de Previdência dos Servidores e o resultado primário deste sempre é deficitário pois ele reserva recursos para futuras aposentadorias e pensões. Já o resultado primário sem o RPPS, é superavitário em R$ 252.757,00.

2.9 – RESULTADO NOMINAL

O resultado nominal expressa, em valores, o quanto a dívida líquida do ente público variou de um exercício a outro.

Se a dívida no período cresce tem-se o déficit noinal. Se a dívida diminui tem-se o superávit nominal.

O orçamento em questão demonstra um resultado nominal R$ 0,00 pois a projeção é de uma dívida consolidada líquida para 2017 e para 2018.

2.10 – DESPESA COM PESSOAL

O controle da despesa com pessoal é fundamental para a ajuste das contas públicas. A Lei de Responsabilidade Fiscal institui um freio através da determinação de limites para o gasto com pessoal dispostos nos artigos 19 e 20 da referida lei. O limite máximo, que no caso dos municípios, equivale a 54% da RCL para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo.

Pode-se verificar que as projeções estão dentro dos limites definidos pela Legislação, tanto para o Poder Executivo quanto ao Poder Legislativo.

2.11 – PRECATÓRIOS

Para as despesas com precatórios fixou-se um valor de R$ 280.000,00 com base no histórico de 2017 já que o município não possui uma relação dos precatórios a serem pagos no exercício de 2018. Os pagamentos ocorrem conforme decisão do Tribunal de Justiça do estado do Rio Grande do Sul.

2.12 – ELENCO DE OBRAS

Quanto às obrao, fixou-se aquelas consideradas como prioritárias pelo Poder Executivo ficando ressaltado ainda que ao longo do período poderão ser realizadas outras obras consideradas essenciais, assim como a manutenção de serviços previstos na proposta orçamentária.

2.13 – LIMITES DO LEGISLATIVO

O artigo 29-A da EC 25/2000 define o limite de 7º para o total da despesa do Poder Legislativo. Projetou-se um percentual de 2,98 para o exercício de 2018.

Também o mesmo artigo limita os gastos com a folha de pagamento do Legislativo em 70% e as projeções ficaram em 35,41%.

Já para os gastos com a remuneração dos vereadores, o limite é de 5% conforme artigo 2º da EC 1/1992. As projeções para 0,85%.

3 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Administração tem empenhado seus esforços no sentido de atender a um processo de planejamento permanente, com atenção voltada para as necessidades da Administração Municipal em

relação à sua própria manutenção e custeio, bem como para o atendimento das áreas prioritárias como saúde, educação, habitação, saneamento e investimentos em infraestrutura.

Com relação às prioridades definidas pelo Poder Executivo quanto à execução de obras, bem como os demais serviços e atividades, entende-se que a Administração Municipal tem autonomia para fazer as adequações que se fizerem necessárias através de anulações, suplementações e remanejos entre as dotações através de Decretos, limitadas ao percentual constante no artigo 6º do presente projeto de lei sobre o valor total do orçamento e/ou por meio de Projetos de Leis.

Em minha opinião, os registros e documentos atinentes ao projeto de lei traduzem adequadamente as projeções realizadas razão pela qual se emite parecer favorável à tramitação deste Projeto de Lei respeitando a autonomia que a Administração Municipal possui para a plena execução orçamentária através de gestão e planejamento de seu programa de governo, amparado pelas normas vigentes que regem os Princípios da Administração Pública.

É o PARECER

PAULO RICARDO GRIEBELER
Assessor Contábil.